

Porto Alegre, 21 de março de 2022.

**Orientação Técnica IGAM nº 5.707/2022.**

**I.** O Poder Legislativo Municipal de Três Passos solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 26, de 14 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 900.337,50 (novecentos mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no orçamento vigente.

**II.** Sugere-se que a redação da **ementa** seja alterada para: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 900.337,50 (novecentos mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), NO ORÇAMENTO VIGENTE.", estando assim de acordo com o que dispõe o art. 5º, da LC nº 95, de 1998<sup>1</sup>. Esta alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Sugere-se que no **art. 2º** do Projeto de Lei, seja alterada a redação para: "...abertas no artigo 1º, a anulação parcial da Reserva de Contingência,", e descrevendo abaixo a sua funcional programática, em conformidade com os créditos abertos no art. 1º do Projeto em tela; estando assim de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964<sup>2</sup>. Esta alteração também poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Em relação à Reserva de Contingência, a mesma poderá ser utilizada para a cobertura dos créditos abertos no art. 1º do Projeto de Lei, de acordo com a Lei Municipal nº 5.661, de 14 de outubro de 2021 – LDO 2022<sup>3</sup>, no art. 10, § 3º:

Art. 10 (...)

§3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei. **(grifamos)**

**III.** Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 26, de 14 de março de 2022, ficando a sugestão da alteração da redação da ementa e do art. 2º do PL,

<sup>1</sup> Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. **(grifamos)**

<sup>2</sup> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

<sup>3</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/t/tres-passos/lei-ordinaria/2021/566/5661/lei-ordinaria-n-5661-2021-dispõe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2022>



conforme disposto no item II, desta Orientação Técnica. (*Lembrando que poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo*).

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Tânia C. H. Greiner". The signature is fluid and cursive, with "Tânia" and "Greiner" being more clearly legible than "C. H.".

**Tânia Cristine Henn Greiner**  
**Contadora, CRC/RS 53.465**  
*Consultora do IGAM*